ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 2026/5346

Secretaria: Secretaria de Obras e Serviços do Município de Taquara/RS

Objeto: Licitação com SRP (Sistema de Registro de Preço) para fornecimento, de forma parcelada, de REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITA, destinadas aos servidores da Secretaria de Obras e Serviços do município.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos IX, X, XI e XII, do § 1° do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

- **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições prontas tipo marmita aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que executam atividades operacionais externas, especialmente em serviços de manutenção de vias públicas, limpeza urbana, conservação de estradas vicinais, atendimento a situações emergenciais, mutirões e demais ações que exigem permanência das equipes em locais distantes da sede administrativa.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços mantém equipes que executam diariamente atividades operacionais externas, como manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, limpeza urbana, serviços de drenagem, reparos emergenciais, mutirões, atendimento a eventos climáticos e demais ações indispensáveis à manutenção da infraestrutura municipal.

Em razão da natureza dessas atividades, os servidores frequentemente permanecem durante

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

todo o expediente em localidades afastadas da sede administrativa, inviabilizando o retorno para realização das refeições ou o acesso a estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas tipo marmita, garantindo alimentação adequada aos servidores durante a jornada de trabalho, preservando a continuidade dos serviços públicos, evitando deslocamentos desnecessários, reduzindo perda de produtividade e assegurando melhores condições de trabalho.

A contratação contribui diretamente para a eficiência administrativa, continuidade dos serviços essenciais e atendimento do interesse público.

- **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução proposta consiste na prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo marmita, lanches para os servidores da Secretaria de Obras e Serviços, conforme as seguintes especificações e condições estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

A prestação de serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6°, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Para realização dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

– Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

– Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

– Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

– Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante

– Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

– Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

– A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15.

– Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

– Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, que comprove(m) que o mesmo tenha fornecido para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características semelhantes com o objeto desta Licitação.

- **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme pesquisa de mercado realizada no Licitacon, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas tipo marmita, destinadas aos servidores da Secretaria de Obras e Serviços do município.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmita, destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que desempenham atividades operacionais externas, especialmente em serviços de manutenção e conservação de vias públicas, limpeza urbana, recuperação e manutenção de estradas vicinais, atendimento a situações emergenciais, mutirões e demais ações que demandam a permanência das equipes em campo durante toda a jornada de trabalho.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que não é possível definir previamente a quantidade exata de refeições que será necessária durante a vigência da contratação, uma vez que a demanda está diretamente relacionada à programação dos serviços, às condições climáticas, às ocorrências emergenciais, ao número de servidores mobilizados e às demais necessidades operacionais da Secretaria. Esse modelo de contratação proporciona maior flexibilidade, eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e aquisição das refeições conforme a efetiva necessidade, evitando desperdícios e assegurando maior economicidade.

O objeto possui natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, considerando o histórico de consumo de exercícios anteriores, o quantitativo de servidores que desempenham atividades operacionais externas, a frequência de execução de mutirões, os atendimentos emergenciais, as ações de manutenção e conservação da infraestrutura urbana e rural, bem como as demais atividades que demandam permanência das equipes em campo durante a jornada de trabalho. A projeção buscou compatibilizar a previsão de consumo com a realidade operacional da Secretaria, assegurando o atendimento das demandas sem excessos ou insuficiência de quantitativos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, mediante solicitação previamente autorizada, na qual serão informados a quantidade de refeições, o local, a data e o horário para entrega. As solicitações serão encaminhadas à empresa contratada por meio eletrônico ou outro meio oficial definido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, especialmente aquelas executadas em frentes de trabalho externas e em localidades do interior do Município, a solução deverá contemplar condições logísticas compatíveis com a necessidade de fornecimento pontual das refeições. Nesse sentido, a contratada deverá possuir capacidade operacional para realizar as entregas no Município de Taquara/RS, observando os horários e locais definidos pela Administração, de modo a compatibilizar o fornecimento com a organização das equipes e os intervalos destinados à alimentação dos servidores.

As refeições deverão ser entregues até as 11h15min, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ou em outro local previamente indicado pela Administração, conforme a programação das

atividades e as necessidades operacionais.

A definição desse intervalo de entrega justifica-se pela necessidade de organizar adequadamente a alimentação dos servidores, especialmente daqueles que atuam em serviços externos, manutenção de estradas vicinais, conservação de vias públicas, limpeza urbana e atendimento a ocorrências emergenciais. A pontualidade permite compatibilizar o intervalo para alimentação com a jornada de trabalho e com a programação das equipes, evitando atrasos, deslocamentos desnecessários e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Para o cumprimento dessas condições, a contratada deverá dispor de meios de transporte, pessoal, equipamentos e organização logística suficientes para assegurar a entrega pontual das refeições nos locais previamente informados. Essa obrigação deverá ser atendida independentemente da localização de sua sede ou estabelecimento, não sendo exigida a existência prévia de sede, filial ou unidade comercial no Município de Taquara/RS, uma vez que o requisito essencial consiste na efetiva capacidade de cumprimento das condições de execução contratual.

As refeições deverão ser entregues prontas para consumo, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas para o transporte de alimentos, que garantam sua integridade, higiene e conservação, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de manipulação de alimentos e as exigências dos órgãos competentes.

A contratada será responsável pela qualidade, segurança e adequação das refeições fornecidas, devendo assegurar a utilização de ingredientes próprios para consumo, a correta manipulação dos alimentos, a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, a pontualidade das entregas e o cumprimento dos horários estabelecidos pela Administração. Também será de sua responsabilidade disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, assumindo integralmente os custos decorrentes de transporte, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas inerentes ao fornecimento.

Caso sejam constatadas refeições em desacordo com as especificações estabelecidas, em condições inadequadas para consumo, com problemas de qualidade, acondicionamento, temperatura, quantidade ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração, garantindo a continuidade do atendimento às equipes de trabalho.

A contratada responderá integralmente pelos danos ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou

representantes durante a execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A 1ª via da Ordem de Serviço, assinada e carimbada, será enviada no final do mês ao Departamento de Compras e Serviços, para emissão das Ordens de Compra, acompanhado do pedido do mesmo. A 2ª via da Ordem de Serviço será arquivada pelo Órgão solicitante.

O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, à qualidade das refeições, às condições sanitárias, ao atendimento das especificações técnicas ou às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nos instrumentos convocatórios.

- **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1° do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

- **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Almeja-se, com o presente processo de aquisição, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município, bem como a assegurar tratamento, isonômico entre os licitantes, mediante a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do

uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

- **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Será indicado por cada secretaria interessada, os fiscais do contrato.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 06 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA SCHEIN
Data: 15/10/2026 08:59:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Eduarda Schein
Matrícula 19.934
Responsável pela elaboração